



Prefeitura Municipal de Canhotinho

Pernambuco

LEI Nº 1.251

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a Contratar parcelamento da dívida para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço-FGTS e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Canhotinho, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a contratar parcelamento da dívida para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço-FGTS, na forma da Resolução nº 068/ 92 do Conselho Curador do Fundo Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

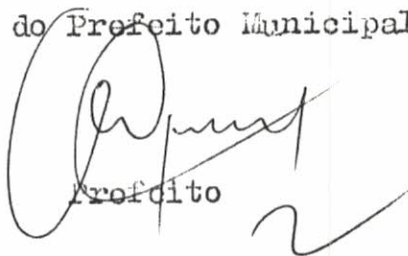
Art. 2º - Autoriza-se ao Poder Executivo para cumprimento do artigo precedente à utilização das quotas do ICMS, ou FPM, durante o prazo de vigência do parcelamento.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, enquanto durar o prazo de parcelamento dos débitos para com o FGTS, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revoga-se a Lei Municipal nº 1.236 de 17 de setembro de 1991.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canhotinho, em 05 de agosto de 1992.


Prefeito

a) Carlos Alberto Gomes de Amorim.

